



OFÍCIO Nº 16/2024 - SEMOP

URUOCA - CE, 05 DE MARÇO DE 2024.

**PARA: SETOR DE LICITAÇÃO**

**DE: SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS, URBANISMO E DOS SERVIÇOS PÚBLICOS**

**ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DA REVOGAÇÃO DA TP 0020612.2023**

**JUSTIFICATIVA DA REVOGAÇÃO**

Secretaria de Obras Públicas, Urbanismo e dos Serviços Público, vem, por meio deste ato, apresentar sua justificativa da revogação do Processo de Licitação na Modalidade Tomada de Preços Nº 0020612.2023, pelos motivos de fato e de direito abaixo expostos:

**I – DO OBJETO**

Trata-se de revogação do procedimento licitatório do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços, do tipo Menor Preço Global, que tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ARQUITETURA E URBANISMO, ESPECIALIZADOS EM ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE INTERIORES, ARQUITETÔNICOS, URBANISMO E PAISAGISMO, INCLUINDO O ACOMPANHAMENTO E A FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DESSES PROJETOS, JUNTO A SECRETÁRIA DE OBRAS PÚBLICAS, URBANISMO E DOS SERVIÇOS PÚBLICO.

**II – DA SÍNTSE DOS FATOS**

Inicialmente, importante registrar que à Administração é facultada a possibilidade de revisão e mesmo de decretação de nulidade de seus atos. Notadamente, no âmbito das licitações e contratos administrativos, os institutos que conferem efetividade a essa premissa são a revogação e a anulação.

Cumpre-nos salientar que o Processo Licitatório em questão teve todos seus atos devidamente publicados, ocorreu em perfeita sintonia com os ditames legais. Ainda, a licitação obedeceu aos ditames legais, sendo observadas as exigências contidas na Lei Federal nº 8.666/93, no tocante à modalidade e ao procedimento.

No entanto, a autoridade competente, após uma reanálise acurado do Edital e anexos, constatou-se a necessidade de modificação do Edital e do Termo de Referência, de forma que objeto licitado seja adequado à adotar a Modelagem da Informação da Construção (Building information Modelling –BIM), tendo em vista a não especificação no Edital e anexos da entrega dos projetos em formato IFC modelagem BIM, essencial para realização da obras públicas do município de Uruoca.

Ademais, os formatos dwg ou skp exigidos na processo licitatório, tornaram-se obsoletos, não sendo conveniente para a administração pública, mantê-lo. Sendo necessário que a administração altere o Termo de Referência, de forma especificar as exigência técnicas essenciais para a contratação.

**GOVERNO MUNICIPAL DE URUOCA**  
Rua João Rodrigues, 173 – Centro Uruoca-CE

Página 1 de 5

Ouvidoria Municipal: (88) 992559694 - [www.uruoca.ce.gov.br](http://www.uruoca.ce.gov.br)  
[semop@uruoca.ce.gov.br](mailto:semop@uruoca.ce.gov.br)





Desta forma, tendo em vista que a Administração Pública atua em prol do interesse público, primando pela observância aos princípios que norteiam o processo licitatório e a fim de evitar qualquer ocorrência que possa ensejar futuros vícios no certame, viemos fundamentar o pedido de revogação de licitação.

Assim, as razões que ensejaram a presente Revogação são plenamente justificáveis, em razão do poder-dever de autotutela, na busca do estrito atendimento ao interesse público, a fim ampliar a competitividade e prover de maneira mais satisfatória às conveniências administrativas, para atingir o interesse público.

### III – DAS RAZÕES DA REVOGAÇÃO

Quanto às razões que ensejaram a presente Revogação, é plenamente justificável por razões acima mencionadas.

Dessa forma, oportuno se faz constar a necessidade real de adequação do Edital e do termo de referência, especialmente no que tange as exigências técnicas. Sendo assim, evidencia-se a necessidade de revogar o presente processo licitatório.

### IV – DA FUNDAMENTAÇÃO

Cabe ressaltar que a Revogação de uma licitação não decorre da existência de vício ou defeito no processo, mas sim diante da conveniência e da oportunidade administrativa e por motivo de relevante interesse público.

A aplicação da revogação fica reservada, portanto, para os casos em que a Administração, pela razão que for, perder o interesse no prosseguimento da licitação ou na celebração do contrato.

Trata-se de expediente apto, então, a viabilizar o desfazimento da licitação e a suspensão da celebração de um futuro contrato com base em critérios de conveniência e oportunidade.

Corroborando com o exposto, destaca-se as palavras do professor Marçal Justen Filho:

Na revogação, o desfazimento do ato administrativo não decorre de vício ou defeito. Aliás, muito pelo contrário. Somente se alude à revogação se o ato for válido e perfeito: se defeituoso, a Administração deverá efetivar sua anulação. A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse sob tutela do Estado... Após praticado o ato, a Administração verifica que o interesse coletivo ou supra individual poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá, então, o desfazimento do ato anterior. A isso denomina-se revogação. (Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Ed. Dialética, 12ª edição, São Paulo, 2008, pág. 614/616)

O ato de revogação de um processo de licitação deve fundamentar-se no que dispõe o art. 49 da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e demais alterações posteriores que prevê o que segue:

“Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.” (Grifo nosso).

**GOVERNO MUNICIPAL DE URUOCA**  
Rua João Rodrigues, 173 – Centro Uruoca-CE

Página 2 de 5

Ouvidoria Municipal: (88) 992559694 - [www.uruoca.ce.gov.br](http://www.uruoca.ce.gov.br)  
[semop@uruoca.ce.gov.br](mailto:semop@uruoca.ce.gov.br)





# URUOCA

GOVERNO MUNICIPAL

Tem trabalho,  
tem respeito e  
muito para se ORGULHAR



Verifica-se pela leitura do dispositivo anterior que, não sendo conveniente e oportuna para a Administração, esta tem a possibilidade de revogar o procedimento licitatório, acarretando inclusive, o desfazimento dos efeitos da licitação.

Desta forma, resta a Administração Pública utilizar o instituto da revogação, a fim rever os seus atos e consequentemente revogá-los, para garantir os fins a que se destina o processo licitatório.

Neste sentido, o Supremo Tribunal Federal, sumulou o entendimento a respeito, senão vejamos o enunciado da Súmula nº 473:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Destaca-se também que no presente caso não será necessário abrir prazo para contraditório e ampla defesa aos licitantes interessados, pois, conforme assente na doutrina e jurisprudência pátria, não há direito adquirido antes da homologação. Veja-se:

**Agravo de Instrumento. Concorrência Pública n. 247/2013. Revogação do certame pelo ente Público Municipal.** Suposta violação ao § 3º do artigo 49 da lei 8666/93. Inocorrência. Licitação ainda não homologada e objeto não adjudicado. Mera expectativa de direito. Desnecessidade de contraditório no caso. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. Alegação de motivação inábil a justificar a abertura de novo procedimento licitatório. Estudos que demonstram a inviabilidade da manutenção do objeto do certame anterior. Agravo de instrumento desprovido. A revogação pode ser praticada a qualquer tempo pela autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório. [...] diante de fato novo e não obstante a existência adjudicação do objeto a um particular, a Administração tem o poder de revogação. Poderá revogar a adjudicação e a homologação anteriores, evidenciando que a nova situação fática tornou-se inconveniente ao interesse coletivo ou supra-individual a manutenção do ato administrativo anterior (Marçal Justen Filho). O vencedor do processo licitatório não é titular de nenhum direito antes da assinatura do contrato. Tem mera expectativa de direito, não se podendo falar em ofensa ao contraditório e à ampla defesa, previstos no § 3º do artigo 49 da Lei n. 8.666/93. Precedentes (STJ. Ministra Eliana Calmon). Com a devida fundamentação, pode a administração pública revogar seus próprios atos, sendo legal a anulação de processo licitatório quando o edital do certame está eivado de irregularidades. A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial (Súmula 473 do STF) (TJSC. Rel. Des. Sérgio Roberto Baasch Luz). (TJSC, Agravo de Instrumento n. 4005547-51.2016.8.24.0000, de Palhoça, rel. Des. Pedro Manoel Abreu, j. 24-01-2017).

Esse também é o posicionamento do TCU:

" Em qualquer dos casos de revogação ou anulação deve constar do processo a devida motivação, com indicação dos fatos e fundamentos jurídicos da decisão. Na hipóteses de desfazimento do processo licitatório, por revogação ou anulação, assegura-se ao licitante vistas dos autos, direito ao contraditório e à ampla defesa. Ato de revogar a licitação pode ser praticado a qualquer momento. É privativo da Administração. Sem prejuízo das determinações cabíveis, considera-se prejudicada a representação que versa sobre falhas apontadas em concorrência ante a perda

GOVERNO MUNICIPAL DE URUOCA  
Rua João Rodrigues, 173 – Centro Uruoca-CE

Página 3 de 5

Ouvindoria Municipal: (88) 992559694 - [www.uruoca.ce.gov.br](http://www.uruoca.ce.gov.br)  
[semop@uruoca.ce.gov.br](mailto:semop@uruoca.ce.gov.br)





de seu objeto, devido à declaração de sua revogação pela Administração licitante.” (TCU, Acórdão nº 889/2007, Plenário). (Grifo nosso).

Ressalte-se ainda, que a Administração Pública não pode se desvincilar dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo, obedecendo aos princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 3º da lei 8.666/93.

Desse modo, a Administração Pública ao constatar a inconveniência e a inoportunidade poderá rever o seu ato e consequentemente revogar o processo licitatório, respeitando-se assim os princípios da legalidade em consideração o interesse público, e os demais princípios da licitação e da boa-fé administrativa.

Neste sentido, o Supremo Tribunal Federal, sumulou o entendimento a respeito, senão vejamos o enunciado da súmula nº 473/STF:

“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

Esse também é o posicionamento do TCU:

“ Em qualquer dos casos de revogação ou anulação deve constar do processo a devida motivação, com indicação dos fatos e fundamentos jurídicos da decisão. Na hipóteses de desfazimento do processo licitatório, por revogação ou anulação, assegura-se ao licitante vistas dos autos, direito ao contraditório e à ampla defesa. Ato de revogar a licitação pode ser praticado a qualquer momento. É privativo da Administração. Sem prejuízo das determinações cabíveis, considera-se prejudicada a representação que versa sobre falhas apontadas em concorrência ante a perda de seu objeto, devido à declaração de sua revogação pela Administração licitante.” (TCU, Acórdão nº 889/2007, Plenário). (Grifo nosso).

O poder-dever da Administração Pública de rever seus próprios atos decorre exatamente da necessidade de resguardar o interesse público, revogando e anulando atos administrativos que, mesmo depois de praticados, se tornem lesivos aos interesses da administração.

Observa-se que a licitação obedeceu aos ditames legais, sendo observadas as exigências contidas nas Leis 8.666/93, no tocante à modalidade e ao procedimento. Verifica-se que foram cumpridas as formalidades legais, tendo sido comprovada a devida publicidade do procedimento, a existência de dotação orçamentária, etc. Restando, portanto, obedecidos os pressupostos legais da Legislação pertinente. Razões pelas quais não há que se falar em ilegalidade, no sentido de respeito às formalidades procedimentais. Portanto não se trata de anulação de licitação e sim revogação.

Portanto, no presente caso, a licitação deverá ser revogada pautada no estrito atendimento ao interesse público, por motivo de conveniência e oportunidade, para melhor formulação do Edital e do termo de referência para fins de atendimento ao Interesse Público.

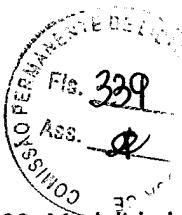
Ante ao exposto, e destacando que foram obedecidos todos os pressupostos para a revogação do presente processo licitatório, e em virtude da essencialidade de modificação do Edital, para salvaguardar o interesse da Administração,

**GOVERNO MUNICIPAL DE URUOCA**  
Rua João Rodrigues, 173 – Centro Uruoca-CE

Página 4 de 5

Ouvidoria Municipal: (88) 992559694 - [www.uruoca.ce.gov.br](http://www.uruoca.ce.gov.br)  
[semop@uruoca.ce.gov.br](mailto:semop@uruoca.ce.gov.br)





entendemos ser necessário a REVOGAÇÃO da Licitação Nº 0020612.2023. Modalidade Tomada de Preços, Processo Administrativo Nº 0220612.07.2023, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, preservando o interesse público e os princípios administrativos, abrindo-se mão do contraditório e ampla defesa, uma vez que o processo sequer chegou a fase de adjudicação.

### III - DA DECISÃO

REVOGO a TOMADA DE PREÇOS N° 0052504.2023, nos termos do artigo 49 da Lei nº 8.666/1993.

À Comissão Permanente de Licitação para procedências necessárias.

Uruoca-CE, 06 de março de 2024.

ROBERTO DE SOUZA ALENCAR  
ORDENADOR DE DESPESAS

Secretaria de Obras Públicas, Urbanismo e dos Serviços Públicos.  
PORT.ASSESP 240/2022.

**GOVERNO MUNICIPAL DE URUOCA**  
Rua João Rodrigues, 173 – Centro Uruoca-CE

Página 5 de 5

Ouvidoria Municipal: (88) 992559694 - [www.uruoca.ce.gov.br](http://www.uruoca.ce.gov.br)  
[semop@uruoca.ce.gov.br](mailto:semop@uruoca.ce.gov.br)



**Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Ipueiras - Aviso de Adjudicação e Homologação.** O Município de Ipueiras - CE, através do Pregoeiro, devidamente autorizada pela Portaria 270/2023, Adjudica e a Secretaria de Saúde Homologa o Pregão Eletrônico N° 057.23-PE-DIV. Objeto: Registro de Preços para aquisições eventuais de materiais de limpeza, visando atender às necessidades das diversas Secretarias do Município de Ipueiras - CE, para as empresas: Florindo Supermercado LTDA CNPJ: 74.172.065/0001-50 com valor global de R\$ 546.640,79 (quinhentos e quarenta e seis mil e seiscentos e quarenta reais e setenta e nove centavos) itens 01,02,04,05,07,13,21,22,24,29,33,34,43,47,52,55,59,64,66 e 67, Expresso Distribuidora LTDA CNPJ: 25.179.741/0001-02 com valor global de R\$ 666.039,68 (seiscientos e sessenta e seis mil, trinta e nove reais e sessenta e oito centavos) Lotes 03,06,09,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,23,25,26,27,28,30,32,35,37,38,39,40,44,45,46,48,49,50,51,53,54,57,58,60,61,62,63 e 65, Comercial Rios Produtos de Limpeza, Descartáveis e Papelaria LTDA CNPJ: 26.644.910/0001-09 com valor global R\$ 70.430,70 (setenta mil, quatrocentos e trinta reais e setenta centavos) Itens 01,02,03,04,05,06,07,08,09,11,12,31 e 56, Prohospital Comercio Holanda LTDA CNPJ: 09.485.574/0001-71 com valor global de R\$ 70.737,02 (setenta mil setecentos e trinta e sete reais e dois centavos) Itens 14,15,36,41 e 42. **Ipueiras/CE, 11 de Março de 2024.** Lucas Matos de Abreu Oliveira - Pregoeiro.

\*\*\* \* \*\*\* \*

**Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Missão Velha - Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico N° 2024.03.08.01.** O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Missão Velha – Ceará torna público, para conhecimento dos interessados, que no próximo dia 27 de março de 2024, às 09:00 horas, através do endereço eletrônico: <https://www.portaldemissaoavelha.com.br>, estará realizando licitação na modalidade Pregão Eletrônico N° 2024.03.08.01, critério de julgamento menor preço por lote, com fins registro de preços visando futura e eventual aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores para atender as necessidades de diversas Secretarias do Município de Missão Velha/CE, o qual encontra-se na íntegra na sede da Comissão, situada a Rua Dr. José Leite Landim Júnior, nº 64, Centro, Missão Velha/CE. Maiores informações no endereço citado no horário de 08:00h às 14:00h ou pelo site <http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes>. **Ricardo Mendes Gomes - Pregoeiro. Missão Velha - CE, 11 de março de 2024.**

\*\*\* \* \*\*\* \*

**Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara - Aviso de Julgamento de Propostas.** O Município de Jijoca de Jericoacoara/CE, por intermédio de seu Presidente da CPLP, torna público Resultado do Julgamento das propostas referente a Tomada de Preço N°. 2023.12.22.01 TP, tipo menor preço global, para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços em gestão de Recursos Humanos, para atender as necessidades das diversas Unidades Administrativas do Município de Jijoca de Jericoacoara/CE. Empresas classificadas: F. Denilson F. de Oliveira EIRELI/CNPJ:22.523.994/0001-63 e V A de S Silveira Serviços e Consultoria Administrativa-ME/CNPJ: 20.953.407/0001-40 Classificada e Vencedora; F2 Contabilidade e Assessoria Administrativa LTDA/CNPJ:33.764.589/0001-53. Valor Global da Proposta: R\$ 132,000,00 (cento e trinta e dois mil reais). **Jijoca de Jericoacoara (CE), 11 de março de 2024.** Francisco Leandro Silva Sales - Presidente da CPLP.

\*\*\* \* \*\*\* \*

**ESTADO DO CEARÁ - MUNICÍPIO DE URUOCA - AVISO DE REVOCAÇÃO** - A Prefeitura Municipal de Uruoca, através da CPL, torna público o presente Aviso de Revogação da Licitação TOMADA DE PREÇOS N° 0020612.2023, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNICOS DE ARQUITETURA E URBANISMO, ESPECIALIZADOS EM ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE INTERIORES, ARQUITETONICO, URBANISTICO E PAISAGISTICO, INCLUINDO O ACOMPANHAMENTO E A FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DESSES PROJETOS, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PUBLICAS, URBANISMO E SERVIÇOS PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE URUOCA-CE. Por razões de interesse público, com fundamento no Art. 49 da Lei nº. 8.666/93, o presente certame encontra-se REVOGADO pela autoridade competente. Demais informações: [licitacao@uruoca.ce.gov.br](mailto:licitacao@uruoca.ce.gov.br). Uruoca-CE, 11 de março de 2024. **Roberto de Sousa Alencar - Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Obras Públicas, Urbanismo e Serviços Públicos**

\*\*\* \* \*\*\* \*

**ESTADO DO CEARÁ - MUNICÍPIO DE URUOCA - EXTRATO DE CONTRATOS. EXTRATO DE CONTRATO do PREGÃO ELETRÔNICO N°. 0011409.2023.** Contratante: Prefeitura Municipal de Uruoca, objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE FROTA, COM FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEIS, ATRAVES DE CARTÃO MAGNETICO OU MICROPROCESSADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE URUOCA-CE. Contratada: NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFICIOS LTDA, inscrita no CNPJ N°. 25.165.749/0001-10, contrato nº 0011409.2023-07, R\$ 187.500,00, contrato nº 0011409.2023-08, R\$ 50.000,00, VIGENCIA 08/03/2024 A 31/12/2024, 0011409.2023-09, R\$ 798.250,00, VIGENCIA 08/03/2024 A 10/11/2024, ASS: Antônio Eraldo Batista Lima.

\*\*\* \* \*\*\* \*

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ - AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.** A Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú, através da Comissão de Pregão, torna público para conhecimento dos interessados, a **ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 1602.02.2024**, que tem como objeto a Aquisição de Livros destinados aos Alunos da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal, junto a Secretaria de Educação do Município de Santana do Acaraú/CE, conforme o termo de referência. Licitação Adjudicada e Homologada em favor de: **1. CARLOS ALBERTO ELIZARIO DE OLIVEIRA L FILHO**, inscrita no CNPJ nº 51.911.128/0001-48, com sede na Rua Tabelião Fabião, 181 - Presidente Kennedy, Fortaleza - Ceará - CEP.: 60355-515, vencedora dos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10 e 11 com o valor global de R\$ 781.182,00 (Setecentos e oitenta e um mil, cento e oitenta e dois reais). Santana do Acaraú-CE, 12 de março de 2024. Daniel Marcio Camilo do Nascimento - Pregoeiro.

\*\*\* \* \*\*\* \*

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO – AVISO RESULTADO CLASSIFICAÇÃO PROPOSTA COMERCIAL.** **Modalidade:** Tomada de Preços N° TP-002/2023-SEEL. **Objeto:** Contratação de Obras e Serviços de Engenharia para a Executar a Reforma da Areninha do Calçadão da Lagoa da Sede, localizada no Bairro Pão de Açúcar, de responsabilidade da Secretaria de Esporte e Lazer. **Tipo:** Menor Preço Global. **Tipo de Execução:** Indireta. A Comissão de Licitação comunica aos interessados que após aprovação por Parte do Setor de Engenharia da Proposta Comercial da Empresa **FF EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - CNPJ N°. 23.103.016/0001-25**, pelo Valor Global de R\$ 340.299,91 (trezentos e quarenta mil, duzentos e noventa e nove reais e noventa e um centavos). Decidiu em comum acordo com todos os membros da Comissão **classifica-lá como Vencedora do Certame**. A Ata completa da sessão, bem como parecer técnico, encontra-se no site: [www.tce.ce.gov.br](http://www.tce.ce.gov.br). Fica aberto prazo para apresentação de recursos conforme Art. 109, inciso I alínea "b" da lei 8.666/93 e suas alterações. A Comissão.

\*\*\* \* \*\*\* \*

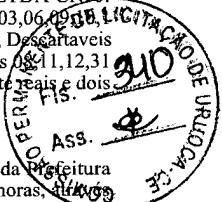
**ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA - AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 003/2024.** A Prefeitura Municipal de Aracioba através do Setor de Licitações comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, sob o N° 003/2024, tendo como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA, CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES E CONSTRUÇÃO DE ARENINHAS EM DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE ARACOIABA/CE, DE ACORDO COM PROJETOS BÁSICOS, junto a Secretaria de Obras e Mobilidade Urbana a abertura da sessão será às 09h00min do dia **27 de março de 2024**. O edital e seus anexos estarão disponíveis através do seguinte site: [www.pmcnp.gov.br](http://www.pmcnp.gov.br) e [www.tce.ce.gov.br](http://www.tce.ce.gov.br) maiores informações no endereço eletrônico [licitacaoaracoiabapma@gmail.com](mailto:licitacaoaracoiabapma@gmail.com) e atendimento presencial das 08:00 às 12:00 horas. Aracioba/CE, 11 de março de 2024. Francisco Eudes Monte Silva – Agente de Contratação.

\*\*\* \* \*\*\* \*

**ESTADO DO CEARÁ - GOVERNO MUNICIPAL DE PALMÁCIA - AVISO DE CHAMADA PÚBLICA N° 01.2024-CHP.** Recebimento da documentação de habilitação e projeto de venda até o dia **02 de Abril de 2024, às 09:00hs**. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios, oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Rural, destinados a atender o Programa Nacional de Alimentação Escolar (Ensino Fundamental, Pré Escolar, Creche, Educação de Jovens e Adulto e Atendimento Educacional Especializado), de Interesse da Secretaria de Educação do Município de Palmácia/CE. Local da entrega de documentação e Informações: Praça 7 de Setembro, N° 635, Centro, Palmácia/CE, de 08:00 às 12:00h. Francisco Jairo dos Santos Alves – Secretário de Educação.

\*\*\* \* \*\*\* \*

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU – AVISO DO EXTRATO DA ATA DE JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS N° 0212023TPFME – EMPRESA HABILITADA: 1. MÁXIMA CONSULTORIA, EDUCAÇÃO, FORMAÇÃO E REPRESENTAÇÕES EIRELI. EMPRESA INABILITADA: 1. F2 CONTABILIDADE E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LTDA.** Fica aberto a partir da data de publicação, prazo recursal, conforme artigo 109, inciso I, alínea "a" da Lei nº 8.666/93 com suas alterações. **Ipu-CE, 11 de Março de 2024.** Francisco Josemar Pereira Peres – Presidente da Comissão de Licitação.



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COMISSÃO DE LICITAÇÃO - AVISO DE REVOGAÇÃO:  
0020612.2023/2024**
**AVISO DE REVOGAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Uruoca, através da CPL, torna público o presente Aviso de Revogação da Licitação TOMADA DE PREÇOS 0020612.2023, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ARQUITETURA E URBANISMO, ESPECIALIZADOS EM ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE INTERIORES, ARQUITETÔNICO, URBANÍSTICO E PAISAGÍSTICO, INCLUINDO O ACOMPANHAMENTO E A FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DESSES PROJETOS, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE URUOCA -CE. Por razões de interesse público, com fundamento no Art. 49 da Lei nº. 8.666/93, o presente certame encontra-se REVOGADO pela autoridade competente. Demais informações: [licitacao@uruoca.ce.gov.br](mailto:licitacao@uruoca.ce.gov.br). Uruoca-CE, 11 de março de 2024.

**ROBERTO DE SOUSA ALENCAR**
**ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS**
**SECRETARIA DA SAÚDE - PORTARIA - DIÁRIA DE VIAGEM: 083/2024**
**PORTARIA SEMSA N° 083, DIA 12 DE MARÇO DE 2024**

CONSIDERANDO a necessidade de que seja efetuada viagem/deslocamento da sede de Uruoca à cidade de Fortaleza – CE, levando o paciente Thiago da Silva de Paulo e acompanhante para consulta no Hospital Albert Sabian. No dia 12 DE MARÇO DE 2024 e retornando no dia 12 DE MARÇO DE 2024.

CONSIDERANDO que a atribuição funcional não pode se desenvolver através de outro meio de comunicação disponível, sem necessidade de deslocamento deste agente público;

A Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal da Saúde Maria Clara de Lima Saraiva, no uso de suas atribuições legais e amparada na Lei Municipal Nº 201/2017.

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar o servidor, VICTOR HUGO LIMA MARTINS, residente na Rua José Raimundo, Nº 167, Roberto Dourado – Uruoca-CE, ocupante do cargo de Motorista para efetuar a viagem/deslocamento supracitada, que se realizará no dia, 12 DE MARÇO DE 2024.

Art. 2º Conceder ao referido servidor 01 (uma) diária no valor unitário de R\$ 60,00 (Sessenta Reais), totalizando R\$ 60,00 (Sessenta Reais), para custeio de alimentação, autorizando a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Uruoca a efetuar o pagamento.

Art. 3º Esta despesa ocorrerá por conta da verba do orçamento vigente.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor e será publicada nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Uruoca/CE, em 12 março de 2024 ; Edifício Chico Eudes e 66 anos de Emancipação Política.

**MARIA CLARA DE LIMA SARAIVA**
**ORDENADORA DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE**
**SECRETARIA DA SAÚDE - EXTRATO - ADITIVO AO CONTRATO: 053/2023**
**EXTRATO DO ADITIVO N° 06 DO CONTRATO N° 053/2023.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, ATRAVÉS DE SUA SECRETARIA ADJUNTA MARIA CLARA DE LIMA SARAIVA, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO QUARTO ADITIVO CONTRATUAL N° 053/2023, ALUSIVO AO PROCESSO SELETIVO MUNICIPAL, EDITAL N° 015/2022.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

CARGO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM

CONTRATADO: ROBSON PEREIRA DE SOUSA

CONTRATANTE: MARIA CLARA DE LIMA SARAIVA

VALOR: R\$ 1.512,00 (UM MIL E QUINHENTOS E DOZE REAIS)

VIGÊNCIA DO ADITIVO: DE 12/03/2024 ÁTE O DIA 30/04/2024.

URUOCA-CE 12 DE MARÇO DE 2024.

**MARIA CLARA DE LIMA SARAIVA**

Assinado eletronicamente por: Felipe Lima de Souza - CPF: \*\*\*.426.903-\*\* em 12/03/2024 14:10:53 - IP com n°: 192.168.0.3  
Autenticação em: [www.uruoca.ce.gov.br/diariooficial.php?id=1770](http://www.uruoca.ce.gov.br/diariooficial.php?id=1770)



